



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 109 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: DIESEL COMUM S-500 E DIESEL S-10, PARA O ANO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA AUTO POSTO DAVI LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO DAVI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.303.599/0001-44, Inscrição Estadual nº 0010252190068, situado à Av. Sagrados Corações, 395, Bairro Centro, Maria da Fé, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. Carlos Eduardo de Paula Santos**, inscrito no CPF sob o nº 469.826.806-06 e Cédula de Identidade nº MG-2.228.298 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Combustíveis, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 002/2017, Pregão Presencial nº 002/2017**, Homologado em 24 de Janeiro de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustíveis : DIESEL COMUM S-500 e DIESEL S-10, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, de segunda à domingo, no próprio Posto da Contratada, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os combustíveis previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

a-) Fornecimento dos combustíveis relacionados abaixo, será em seu estabelecimento, neste município de Maria da Fé, MG, tendo com base a seguinte litragem e preço:

Produto	Quantidade	Preço Unit.	Preço total
Diesel Comum S-500	187.000 litros	R\$ 3,15	R\$ 589.050,00
Diesel S-10	207.000 litros	R\$ 3,25	R\$ 672.750,00

b-) O fornecimento será executado de acordo com as necessidades da frota de veículos da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

c-) O fornecimento será efetuado de segunda a domingo, 24 h no estabelecimento da empresa contratada.

d-) Só deverão ser fornecidos os combustíveis com requisições emitidas pela Prefeitura, (Gabinete E Secretaria Municipais, devidamente assinadas pelos funcionários competentes e também pelo motorista do veículo.

e-) No ato do abastecimento o frentista da empresa CONTRATADA deverá, imediatamente após o abastecimento anexar o Cupom fiscal junto a requisição do combustível, para posterior emissão das respectivas notas fiscais, as quais serão encaminhadas à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos combustíveis, objeto da presente aquisição, básicos para o dia 24 de Janeiro de 2017, são os descritos na Cláusula segunda, totalizando R\$ 1.261.800,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil e reais e oitocentos reais), os quais somente serão reajustados com base na variação dos preços dos combustíveis, autorizado pelo Governo federal, e em Termo Aditivo a este contrato, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos combustíveis fornecidos pelo CONTRATADO, será efetuado quinzenalmente pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais de fornecimento de combustíveis assinadas pelos motoristas acompanhadas das respectivas requisições anexadas aos cupons fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a-) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b-) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c-) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Cobrar pelo fornecimento dos combustíveis realizados e que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a-) Fornecer as requisições dos combustíveis;
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a-) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b-) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c-) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d-) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os combustíveis somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Somente abastecer os veículos da Prefeitura Municipal, ora contratante, mediante as requisições, por escrito, e devidamente assinadas pelos Secretários Municipais e responsável pelo Almojarifado desta Prefeitura Municipal.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos combustíveis será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de fevereiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30 .00 2.03.00.20.603.013.2.0021 – MANUTENÇÃO DA DEFESA SANITARIA VEGETAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

3.3.90.30.00	2.01.00.06.181.009.2.0013	MANUTENÇÃO DO CONÊNIO C/ POLICIA MILITAR
3.3.90.30.00	2.01.00.06.181.009.2.0012	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/POLICIA CIVIL
3.3.90.30.00	2.09.00.15.451.037.2.0062	MANUTENÇÃO SERV. ENG, OBRAS E ALMOXARIFADO
3.3.90.30.00	2.09.00.26.782.044.2.0073	MANUTENÇÃO DE SERVIÇO ESTRDAS VICINAIS
3.3.90.30.00	2.07.00.10.301.030.2.0047	MANUT. PROGRAMA SAUDE DA FAMILA PSF/PACS
3.3.90.30.00	2.04.00.12.361.019.2.0031	MANUTENÇÃO SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00	2.07.00.10.301.030.2.0052	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE P/ SAÚDE.
3.3.90.30.00	2.10.00.08.244.036.2.0077	MANUT.PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
3.3.90.30.00	2.09.00.15.452.038.2.0067	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.00.00	2.01.00.04.122.004.20.008	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	2.08.00.08.243.035.2.0056	MANUT. ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR E FMDCA
3.3.90.30.00	2.06.00.13.392.028.2.0042	MANUT. CENTRO CULTURAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00	2.05.00.27.812.025.2.0037	MANUT. DO DESPORTO AMADOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 20 de janeiro de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

CARLOS EDUARDO DE PAULA SANTOS
Auto Posto Davi Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Rosirene
CPF nº 451.134.246-68
- 2- Nome/ Assinatura _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 110 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM E ETANOL, PARA O ANO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA AUTO POSTO PONTAL DA SERRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO PONTAL DA SERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.330./0001-40, Inscrição Estadual nº 399.710.261.-0080, situado à Rodovia Maria da Fé /Itajubá Km 2, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. Heraldo Fernandes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 345.712.806-53 e Cédula de Identidade nº MG-M1.401.138, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Combustíveis, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 002/2017, Pregão Presencial nº 002/2017**, Homologado em 24 de Janeiro de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustíveis : **GASOLINA COMUM E ETANOL**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, de segunda à domingo, no próprio Posto da Contratada, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os combustíveis previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

a-) Fornecimento dos combustíveis relacionados abaixo, será em seu estabelecimento, neste município de Maria da Fé, MG, tendo com base a seguinte litragem e preço:

Produto	Quantidade	Preço Unit.	Preço total
Gasolina Comum	149.000 litros	R\$ 4.02	R\$ 598.980,00
Etanol	19.000 litros	R\$ 3,10	R\$ 58.900,00

b-) O fornecimento será executado de acordo com as necessidades da frota de veículos da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



c-) O fornecimento será efetuado de segunda a domingo, 24 h no estabelecimento da empresa contratada.

d-) Só deverão ser fornecidos os combustíveis com requisições emitidas pela Prefeitura, (Gabinete E Secretaria Municipais, devidamente assinadas pelos funcionários competentes e também pelo motorista do veículo.

e-) No ato do abastecimento o frentista da empresa CONTRATADA deverá, imediatamente após o abastecimento anexar o Cupom fiscal junto a requisição do combustível, para posterior emissão das respectivas notas fiscais, as quais serão encaminhadas à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos combustíveis, objeto da presente aquisição, básicos para o dia 24 de Janeiro de 2017, são os descritos na Cláusula segunda, totalizando R\$ 657.880,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), os quais somente serão reajustados com base na variação dos preços dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, e em Termo Aditivo a este contrato, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos combustíveis fornecidos pelo CONTRATADO, será efetuado quinzenalmente pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais de fornecimento de combustíveis assinadas pelos motoristas acompanhadas das respectivas requisições anexadas aos cupons fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a-) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b-) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c-) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Cobrar pelo fornecimento dos combustíveis realizados e que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a-) Fornecer as requisições dos combustíveis;
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a-) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b-) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c-) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d-) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os combustíveis somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e-) Somente abastecer os veículos da Prefeitura Municipal, ora contratante, mediante as requisições, por escrito, e devidamente assinadas pelos Secretários Municipais e responsável pelo Almoxarifado desta Prefeitura Municipal.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos combustíveis será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de fevereiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30 .00 2.03.00.20.603.013.2.0021 – MANUTENÇÃO DA DEFESA SANITARIA VEGETAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

3.3.90.30.00	2.01.00.06.181.009.2.0013	MANUTENÇÃO DO CONÊNIO C/POLICIA MILITAR
3.3.90.30.00	2.01.00.06.181.009.2.0012	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/POLICIA CIVIL
3.3.90.30.00	2.09.00.15.451.037.2.0062	MANUTENÇÃO SERV. ENG, OBRAS E ALMOXARIFADO
3.3.90.30.00	2.09.00.26.782.044.2.0073	MANUTENÇÃO DE SERVIÇO ESTRDAS VICINAIS
3.3.90.30.00	2.07.00.10.301.030.2.0047	MANUT. PROGRAMA SAUDE DA FAMILA PSF/PACS
3.3.90.30.00	2.04.00.12.361.019.2.0031	MANUTENÇÃO SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00	2.07.00.10.301.030.2.0052	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE P/ SAÚDE.
3.3.90.30.00	2.10.00.08.244.036.2.0077	MANUT.PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
3.3.90.30.00	2.09.00.15.452.038.2.0067	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.00.00	2.01.00.04.122.004.20.008	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	2.08.00.08.243.035.2.0056	MANUT. ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR E FMDCA
3.3.90.30.00	2.06.00.13.392.028.2.0042	MANUT. CENTRO CULTURAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00	2.05.00.27.812.025.2.0037	MANUT. DO DESPORTO AMADOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 24 de janeiro de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

HERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Auto Posto Pontal da Serra Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura:
CPF nº 760.470.756-49
- 2- Nome/ Assinatura Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96